



# TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – SEDUC, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambeba, CEP 60893-900, Fortaleza/CE, CNPJ Nº 07.954.514/0001-25, dorovante denominada simplesmente SEDUC, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. Eliana Nunes Estrela, inscrita no CPF nº 473.400.533-87, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambeba, CEP 60.822-325, Fortaleza/CE, CNPJ 06.928.790/0001-56, doravante denominada simplesmente MPCE, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Manuel Pinheiro Freitas, inscrito no CPF nº 616.701.623-20, e o Centro de Apoio Operacional da Educação, na qualidade de interveniente, localizado na Av. Antônio Sales, 1740, Dionísio Torres, CEP 60.135-101, Fortaleza/CE, dorovante denominado CAOEDUC, neste ato representado pela Procuradora de Justiça e Coordenadora do CAOEDUC, Elizabeth Maria Almeida de Oliveira, inscrita no CPF nº 121.150.963-04.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, assegura em seu art. 205, que a educação é um direito de todos e no art. 208, I, que é dever do Estado garantir a educação básica obrigatória e gratuita, inclusive para todos os que a ela não tiveram acesso na idade apropriada;

**CONSIDERANDO** que o art. 227, da Constituição Federal, estabelece o dever do Estado e da sociedade de proteger crianças, adolescentes e jovens de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990, estabelece, em seu art. 56, I, o dever de os dirigentes dos estabelecimentos de ensino fundamental comunicarem ao Conselho Tutelar, maus tratos envolvendo seus alunos;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº9.394/96, preconiza no art. 12, IX, que é responsabilidade dos estabelecimentos de ensino promover medidas de





conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), com vigência decenal (2014/2024), estabelece como estratégia 7.23, o dever do Estado de "garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade";

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 17.253, de 29 de julho de 2020, que alterou a Lei nº 13.230/2002, autorizou a criação, no Estado do Ceará, de comissões de atendimento, notificação e prevenção à violência doméstica contra crianças e adolescentes nas escolas públicas e privadas;

CONSIDERANDO que a implantação de tais comissões constitui objeto de recomendação tanto do Fórum Permanente de Organizações Não Governamentais de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes do Ceará - Fórum DCA<sup>1</sup> quanto do Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência<sup>2</sup>;

**CONSIDERANDO** que tramita, perante o CAOEDUC, o projeto PREVINE - violência nas escolas, Não!, cujo objetivo é fomentar a criação das Comissões de Prevenção e Proteção à Violência contra crianças e adolescentes nas escolas da rede pública e privada do Estado do Ceará;

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto garantir a implantação das comissões de proteção e prevenção à violência contra crianças e adolescentes nos estabelecimentos de ensino público da rede estadual no Estado do Ceará, no âmbito das Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação CREDE.
- 1.1. As definições de violência para fins da execução do objeto deste Termo são as previstas no art. 4º da Lei nº13.431/2017 e no art. 6º, §1º, da Lei nº13.819/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

<sup>1</sup> FÓRUM DCA. Violência Sexual: Monitoramento da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente na Cidade de Fortaleza, p. 82.

<sup>2</sup> CEARÁ. Cada vida importa: relatório final do Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência. Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Fortaleza. Ceará, 2016, p. 543.





2. O presente Termo de Cooperação tem por fundamento o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas correlatas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FINALIDADES

- 3. O Presente Termo de Cooperação possui as seguintes finalidades:
- a) garantir que se obtenha a implantação de comissões de proteção e prevenção às violências contra crianças e adolescentes, nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, no Ceará, até o período final de vigência deste termo;
- b) fortalecer o papel dos estabelecimentos de ensino como espaço de proteção e prevenção da violência;
- c) aprimorar a articulação dos estabelecimentos de ensino com os demais órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente;
- d) assegurar aos estudantes da rede pública estadual a garantia dos direitos legalmente instituídos, notadamente a proteção contra todas as formas de violência;
- e) contribuir para a adequada intervenção em casos que envolvam violações de direitos das crianças e adolescentes, detectados pelos estabelecimentos de ensino.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

- 4.1 Compete à SEDUC:
- a) coordenar, por meio da Célula de Mediação Escolar e Cultura de Paz, a implantação, acompanhamento e o monitoramento das comissões de proteção e prevenção às violências contra crianças e adolescentes;
- b) padronizar mecanismos de constituição das comissões, notificação, registro e monitoramento dos casos de violência detectados na escola;
- c) implementar módulo no Sistema Integrado de Gestão Escolar SIGE, permitindo o registro das comissões, de seus membros e de sua atuação no sistema no que concerne às notificações feitas junto aos órgãos de proteção;
- d) articular-se com os órgãos das redes estaduais e municipais de proteção à criança e ao adolescente, com vistas ao fortalecimento da atuação das comissões;
- e) assegurar, em parceria com o Ministério Público, a formação dos membros das comissões em temáticas associadas à proteção da criança e do adolescente e às atribuições inerentes a sua atuação.
- **4.2** Compete ao MPCE:







- a) articular-se com os órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente com vistas a que estes fortaleçam a atuação das comissões de proteção;
- b) manter as condições técnico-operacionais necessárias, de modo a cooperar para o desenvolvimento do objeto deste Termo;
- c) ofertar, em parceria com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional CEAF, curso de formação para as Comissões de Prevenção e Proteção à Violência contra crianças e adolescentes, que serão formadas nas unidades de ensino da rede estadual;
- d) disponibilizar apoio técnico necessário para o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo.

## CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

5. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, custeio de deslocamentos, comunicação entre as instituições parceiras, e outras que se fizerem necessárias, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes nos orçamentos dos celebrantes e de acordo com as respectivas disponibilidades financeiras.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO

6. O presente Termo de Cooperação será monitorado com a realização de reuniões bimestrais e/ou conforme a necessidade, articuladas com os partícipes para acompanhamento das ações pactuadas;

### CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7. O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica é de 24(vinte e quatro) meses, contado a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPCE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período, por acordo entre os celebrantes, mediante assinatura de aditivo, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8. O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido, a qualquer tempo:
- a) por mútuo consentimento ou por desinteresse de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular por qualquer das partes de qualquer obrigação resultante deste Termo, no caso de tal situação perdurar por 15 (quinze) dias contados da







Notificação da outra parte ou independentemente de notificação, se a demora no cumprimento da obrigação tornar o cumprimento do Termo impossível ou inútil;

c) extinção das atividades promovidas por qualquer uma das instituições.

## CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9. A publicação do presente acordo deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado do Ceará e no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará, na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fortaleza, 14 de munco

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Mandel Pinheiro Treitas
Procurador-Geral de Justiça

Eliana Nunes Estrela
Secretaria de Educação do Estado do Ceará – SEDUC

Elizabeth Maria Almeida de Oliveira

Procuradora de Justiça e Coordenadora do CAOEDUC

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME

CPF:

Fortaleza, 14 de março de 2022.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA ORDENADOR DE DESPESAS (DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 51/2020) PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Extrato Nº 0006/2022/ASPLAN Fortaleza, 14 de março de 2022

CONVÊNIO Nº 010/2022. PROCESSO: 09.2021.00034611-1. PARTÍCIPES: a Secretaria de Educação do Estado do Ceará -SEDUC, CNPJ nº 07.954.514/0001-25; o Ministério Público do Estado do Ceará, por meio de sua Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ/MF n.º 06.928.790/001-56; e o Centro de Apoio Operacional da Educação - CAOEDUC, na qualidade de interveniente. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: 1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto garantir a implantação das comissões de proteção e prevenção à violência contra crianças e adolescentes nos estabelecimentos de ensino público da rede estadual no Estado do Ceará, no âmbito das Coordenadorias regionais de Desenvolvimento da educação -CREDE. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FINALIDADES: 3. O Presente Termo de Cooperação possui as seguintes finalidades:a) garantir que se obtenha a implantação de comissões de proteção e prevenção às violências contra crianças e adolescentes, nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, no Ceará, até o período final de vigência deste termo; b) fortalecer o papel dos estabelecimentos de ensino como espaço de proteção e prevenção da violência; c) aprimorar a articulação dos estabelecimentos de ensino com os demais órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente; d) assegurar aos estudantes da rede pública estadual a garantia dos direitos legalmente instituídos, notadamente a proteção contra todas as formas de violência; e) contribuir para a adequada intervenção em casos que envolvam violações de direitos das crianças e adolescentes, detectados pelos estabelecimentos de ensino. CLÁUSULA QUINTA -RECURSOS FINANCEIROS: 5. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, custeio de deslocamentos, comunicação entre as instituições parceiras, e outras que se fizerem necessários para o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo. CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO: 6. O presente Termo de Cooperação será monitorado com a realização de reuniões bimestrais e/ou conforme a necessidade, articuladas com os partícipes para acompanhamento das ações pactuadas. CLAUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA: 7. O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPCE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período, por acordo entre os celebrantes, mediante assinatura de aditivo, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993. DATA DAS ASSINATURAS: 14/03/2022. SIGNATÁRIOS: Manuel Pinheiro Freitas,

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará; Elizabeth Maria Almeida de Oliveira, Procuradora de Justiça e Coordenadora do CAOEDUC; e Eliana Nunes Estrela, Secretária da Educação do Estado do Ceará. FONTE: ASPLAN/MPCE.

Extrato Nº 0007/2022/ASPLAN Fortaleza, 14 de março de 2022

1º ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 007/2022. PROCESSO: 09.2022.00008519-4. PARTÍCIPES: O Ministério Público do Estado do Ceará, por meio de sua Procuradoria-Geral de Justica - PGJ; ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP, e a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ACMP. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1 - O presente aditivo tem por objeto aprimorar o apoio previsto no objeto do Acordo de Cooperação nº 007/2022, firmado entre os partícipes, alterando o item 1 e acrescentando alíneas ao item 2.1 da Cláusula Segunda, passando a viger com o se:"1 - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto o apoio da PGJ na realização do evento "XXIV Congresso Nacional do Ministério Público" (XXIV-CNMP), a ser realizado, no período de 23 a 25 de março de 2022, em Fortaleza/CE, relativamente à disponibilização de coffeebreaks, de serviço de deslocamento por vans, de serviço receptivo no aeroporto e de patrocínio de inscrições. [...] 2 -Com vistas a garantir o cumprimento deste acordo, as partes comprometem-se: 2.1 - a PGJ a: [...] f) patrocínio de 200 (duzentas) inscrições para o XXIV Congresso Nacional do Ministério Público." DATA DAS ASSINATURAS: 14/03/2022. SIGNATÁRIOS: Manuel Pinheiro Freitas, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará; Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares, Presidente da CONAMP; Herbet Gonçalves Santos, Presidente da ACMP. FONTE: ASPLAN/MPCE.

Ata

Fortaleza, 14 de março de 2022

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021

Dependência: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - COMISSAO DE LICITACAO - (CE)

Licitação: (Ano: 2021/ PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA / Nº Processo: 09.2020.00008865-0)

às 09:31:21 horas do dia 28/10/2021 no endereço RUA DA ASSUNCAO, 1100, bairro JOSE BONIFACIO, da cidade de FORTALEZA - CE, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). WALKER PINTO DE SOUSA, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 09.2020.00008865-0 - 2021/2021-035 que tem por objeto Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais elétricos diversos, de acordo com as especificações e estimativas de quantidades contidas no Anexo A do Termo de Referência, visando atender as necessidades do Ministério

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça. Manuel Pinheiro Freitas Vice Procuradora-Geral de Justiça Ángela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral: Pedro Casimiro Campos de Oliveira Secretário-Geral: Hugo José Lucena de Mendonça Ouvidora-Geral: Isabel Maria Salustiano Arruda Porto

